



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício n.º 121-IX/1ª-CS-2006.

2006-07-20

Relatório Final

Petição n.º 82/IX/2ª, da iniciativa de Alexandra Isabel Santos Correia Isidro e outros

Nos termos do n.º 6 do art.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 82/IX/2ª, da iniciativa de Alexandra Isabel Santos Correia Isidro e outros que se "Manifestam contra o encerramento da Maternidade do Hospital Sousa Martins, na Guarda", cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 19 de Julho de 2006, é o seguinte:

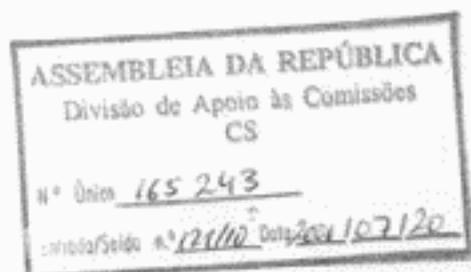
1. De acordo com o disposto no n.º 6 do art. 15, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com a actual redacção, deverá este Relatório Final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República.
2. De acordo com o mesmo diploma legal e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (5.271), a presente Petição carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República (cfr. Art. 20, n.º 1, alínea a) e art. 21º., n.º 1, alínea a).
3. Deve ser dado conhecimento aos peticionantes do presente relatório Final, bem como das providências adoptadas.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16º, da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionantes do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, da mais elevada consideração,

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Maria de Belém Roseira)



COMISSÃO DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº82/IX/2ª

(Deputada Relatora: Fátima Pimenta)

DA INICIATIVA DE: Alexandra Isabel Santos Correia Isidro e outros.

ASSUNTO: Manifestam-se contra o encerramento da Maternidade do Hospital Sousa Martins, na Guarda.

RELATÓRIO FINAL

1. A presente Petição, subscrita por 5 271, deu entrada na Assembleia da República, na IX Legislatura, em 15 de Abril de 2004, tendo baixado à Comissão de Saúde para efeitos de emissão de competente relatório e parecer.
2. De acordo com o art. 20º-A da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto com a actual redacção, "*As petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte.*", pelo que, a Petição nº 82/IX/2ª, transitou para a X Legislatura
3. O objecto da petição encontra-se bem especificado, manifestando-se os seus autores, contra o encerramento da Maternidade do Hospital Sousa Martins, da Guarda.

4. A Petição em análise reúne os requisitos formais estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 248º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, tendo sido publicada em Diário da Assembleia da República (DAR II série B nº 30 IX/2 de 15 de Maio de 2004).
5. Tendo em conta o número de assinaturas que reúne (5.271), a presente Petição carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República (cfr. art.20º, nº 1, alínea a) e art. 21º, nº 1, alínea a) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto com a actual redacção).
6. Em 10/05/2004, ainda na IX Legislatura, foi solicitado pela Comissão Parlamentar de Trabalho e Assuntos Sociais, ao então Ministro da Saúde, informação sobre o conteúdo da Petição, tendo o gabinete do Ministro da Saúde informado a Assembleia da República, em despacho de 20/05/2004, que *"O encerramento da Maternidade do Hospital Sousa Martins, na Guarda, foi apenas conjuntural e decorrente da ausência pontual das condições indispensáveis a assegurar que a assistência a grávidas, sobretudo no período do parto, fosse prestada com todas as condições de qualidade e segurança."*
7. Tendo os peticionantes sido interpelados sobre a actualidade da sua pretensão (cfr. ofício nº 04687 de 18/11/2005 - Comissão de Saúde), vieram os mesmos informar a Assembleia da República no sentido afirmativo.

8. Neste contexto, e atenta a posição dos peticionantes, a Deputada relatora considerou útil conhecer a posição do XVII Governo Constitucional, nomeadamente do actual Ministro da Saúde.
9. Em 06/04/2006, através do ofício nº 3624, remetido pelo Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares, e relativamente ao assunto em causa, o Ministro da Saúde informou a Comissão Parlamentar de Saúde, do seguinte: *"(...)no passado dia 10 de Março, a Comissão Nacional da Saúde Materna e Neonatal entregou o Relatório sobre Organização Perinatal Nacional."*

Com base neste Relatório e tendo em conta o imperativo constitucional que obriga a garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o País em recursos humanos e cuidados de saúde, o Ministério da Saúde entendeu ser necessário *"uma política de concentração de locais de partos por razões de segurança da mãe e da criança"* (...), o que não implica o encerramento dos serviços de obstetrícia, ginecologia e de cuidados ao recém-nascido".

Neste sentido, e tendo em conta que o Serviço Nacional de Saúde tem obrigação de garantir às portuguesas, por livre escolha, o local onde entendam que a sua criança nasça nas melhores condições de segurança técnica, o Ministério da Saúde *"(...) determinou a articulação e concentração dos actuais locais de parto dos Hospitais da Guarda, Covilhã e Castelo Branco por proposta do Conselho de Administração do futuro Centro Hospitalar da Beira Interior que reunirá os três estabelecimentos."*

10. Cumprindo o disposto no art. 17º no 1 e 2 da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, em 20 de Junho, pelas

15.00h as peticionantes foram recebidas em audiência pela Deputada Relatora, onde reafirmaram os pressupostos que estiveram na origem da Petição nº 82/IX/2ª, mantendo a sua intenção em prosseguir os trâmites normais da iniciativa.

Assim, tendo em conta os considerandos que antecedem e dado que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Saúde, a mesma adopta o seguinte

#### PARECER

1. De acordo com o disposto no nº6 do art. 15º, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto com a actual redacção, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República.
2. De acordo com o mesmo diploma legal e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (5.271), a presente Petição carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República (cfr. art.20º, nº 1, alínea a) e art. 21º, nº 1, alínea a).
3. Deve ser dado conhecimento aos peticionantes do presente Relatório Final, bem como das providências adoptadas.

Assembleia da República, 10 de Julho de 2006.

A Deputada Presidente da Comissão



(Maria de Belém Roseira)

A Deputada Relatora



(Maria de Fátima Pimenta)